DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 113/2002
de 27 de Setembro de 2002
que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 78/2002, de 25 de Junho de 2002 ([1]).

(2) A Decisão 2001/812/CE da Comissão, de 21 de Novembro de 2001 que estabelece as exigências para a aprovação dos postos de inspecção fronteiriços responsáveis pelo controlo veterinário dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade ([2]), deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2001/812/CE revoga a Decisão 92/525/CEE da Comissão ([3]), que está incorporada no acordo e que, por conseguinte, deve ser suprimida do acordo.

(4) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

A parte 1.2 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

1. É suprimido o texto do ponto 13 (Decisão 92/525/CEE da Comissão).

2. A seguir ao ponto 110 (Decisão 2001/25/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«111. **32001 D 0812**: Decisão 2001/812/CE da Comissão, de 21 de Novembro de 2001, que estabelece as exigências para a aprovação dos postos de inspecção fronteiriços responsáveis pelo controlo veterinário dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (JO L 306 de 23.11.2001, p. 28).

O presente acto é aplicável também à Islândia nas áreas cobertas pelos actos específicos a que é feita referência no n.º 2 da parte introdutória.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2001/812/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 28 de Setembro de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 266 de 3.10.2002, p. 22.
([2]) JO L 306 de 23.11.2001, p. 28.
([3]) JO L 331 de 17.11.1992, p. 16.
(*) Requisitos constitucionais não indicados.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Setembro de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gunnar Snorri GUNNARSSON